



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 57
De 11 de dezembro de 2020

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

Em razão da pandemia provocada pela COVID 19, foi publicada a Lei Municipal 5.126, de 30 de junho de 2020, autorizando o Poder Executivo a suspender o pagamento das contribuições previdenciárias patronais do Município bem como das contribuições suplementares instituídas no plano de custeio em razão do déficit atuarial.

A suspensão teve seu efeito com relação às contribuições vencidas de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, as quais deveriam ser objeto de termo de acordo de parcelamento até 31 de janeiro de 2021.

Todavia, no encerramento do exercício foi possível verificar a disponibilidade financeira para realizar o pagamento das contribuições que foram suspensas, evitando desta forma qualquer celebração de termo de parcelamento.

Assim, a medida visa quitar integralmente com as contribuições previdenciárias que deixaram de ser pagas em razão da suspensão autorizada em lei, antes mesmo do prazo definido pela legislação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 57/2020
De 11 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(712) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.91.13.00R\$ 70.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(086) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.91.13.00R\$ 95.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(098) 01.02.01.04.122.0013.2223.3.3.91.97.00R\$ 150.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Ação: Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 1.355.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(197) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00R\$ 340.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(493) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.91.13.00R\$ 140.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TOTAL:R\$ 2.150.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte:

(353) 01.06.01.15.452.0028.2068.3.3.90.39.00R\$ 315.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção e Expansão da Limpeza e Limpeza Pública

(163) 01.04.01.12.361.0016.2254.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Combustíveis e Lubrificantes

(166) 01.04.01.12.361.0016.2261.3.3.90.39.00R\$ 700.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares

(790) 01.04.01.12.361.0016.2299.3.3.90.36.00R\$ 595.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Contratação de Estagiários na Educação Fundamental

(669) 01.09.11.10.302.0048.2077.3.3.90.39.00R\$ 140.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção dos Serviços de Transporte, Frota e Ambulância

TOTAL:R\$ 2.150.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/12/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS
PREFEITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

São Roque, 10 de Dezembro de 2020.

Ao
Departamento Jurídico

Ref: Minuta para Projeto de Lei – pagamento das contribuições previdenciárias patronais.

Considerando que em razão da pandemia COVID19 foi aprovada em 25/06/2020 a Lei n.º 5.126 de 30 de Junho de 2020, que autoriza a suspensão temporária das contribuições previdenciárias patronais e da contribuição para a amortização do déficit atuarial.

Considerando que ao chegarmos próximos ao encerramento do exercício verificamos a possibilidade de realizar o pagamento das contribuições suspensas para que não seja necessária a formalização de termo de parcelamento em 2.021.

Encaminhamos minuta para projeto de lei visando a suplementação de dotações que possibilitem o empenhamento e pagamento das contribuições devidas ao RPPS.

Atenciosamente,



Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CRA SP n.º 108.715